

**CONTRATO Nº 161/2020**

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogênio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511.373.130-72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, nº 871, Bairro Cruzeiro, em Salto do Jacuí/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.433.858/0001-01, com sede na Rua Aluísio Azevedo, nº 343, Bairro Vargem Grande, na Cidade de Pinhais/PR, CEP 83.321-270, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUSA**, portador do CPF 561.783.609-91, RG 4.079.984-2 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 870/2020, Pregão Eletrônico N.º 004/2020, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, e alterações, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOTE	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR/REF.
11	01	Unid.	Carro Térmico, manual/ aquece e refrigera, com 14 a 17 bandejas inclusas, em aço inoxidável. Fabricante CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS - Marca: KONTAST – Modelo: CNK 1085	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00
				TOTAL	R\$ 15.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, o produto descrito na cláusula primeira.

Página 1 de 6



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor deste contrato é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), a ser pago na forma especificada na cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente do **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

Página 2 de 6



P/A: 1060, RUBRICA- 44.90.52.08.12/45/42/41.4490.52.08/12 RECURSO – 4506,
ORIGEM DA VERBA PARA PAGAMENTO REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR
DO DEPUTADO JOSÉ FOGAÇA .

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os equipamentos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

1.1 - Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3- Nas notas fiscais referente à entrega do objeto deste contrato deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

1 – Os Equipamentos serão fornecidos em atendimento às requisições escritas, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição.

2 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3- O Recebimento dos equipamentos ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.



4 - O fornecedor do produto responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade dos Equipamentos, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

5- A entrega deverá o ser feita no seguinte local: Av. Hermogênio C. Dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, nesta Cidade de Salto do Jacuí-RS, que posteriormente será determinado pela Secretaria de Saúde o local das instalações dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital.
2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



1.1-Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1- Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2- A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3- Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1- Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

1.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Eletrônico nº 003/2020, a proposta apresentada pela Contratada e demais elementos dela constantes no Processo Administrativo nº 871/2020.
- 2- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundas do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4- A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

1.2 - Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;

1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

1.4 - Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;



- 1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.6 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, com as alterações da Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 28 de agosto de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
HOSPITALARES

Prefeito Municipal


MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.

Empresa Contratada

Testemunhas: _____